PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
IBR — 40 — 3061/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99	n. 174	São Paulo	sábado, 16 de setembro de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.° 630, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a fixação de valores para as Escalas de Vencimentos de cargos do Quadro do Tribunal de Justiça Militar que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.° — Os valores das Escalas de Vencimentos Nível Superior e Cargos em Comissão, instituídas pelo artigo 6.° da Lei Complementar n.° 566, de 20 de julho de 1988, ficam fixados na conformidade dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2.° — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 3.° — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Tribunal de Justiça Militar.

Artigo 4.° — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.° de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de setembro de 1989.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.° DA LEI COMPLEMENTAR N.° 630, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS						TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS					
	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI
1	302,95	348,40	400,66	460,76	529,87	609,35	227,22	261,30	300,49	345,57	397,40	457,01	151,48	174,20	200,33	230,38	264,94	304,68
2	325,68	374,53	430,71	495,31	569,61	655,05	244,26	280,90	323,03	371,49	427,21	491,29	162,84	187,26	215,35	247,66	284,81	327,53
3	350,10	402,62	463,01	532,46	612,33	704,19	262,58	301,96	347,26	399,35	459,25	528,14	175,05	201,31	231,51	266,23	306,17	352,09
4	376,36	432,81	497,74	572,40	658,26	756,97	282,27	324,61	373,30	429,30	493,69	567,73	188,18	216,41	248,87	286,20	329,13	378,52
5	404,59	465,23	535,07	615,33	707,63	813,77	303,44	348,96	401,30	461,49	530,72	610,33	202,09	232,64	267,53	307,66	353,61	406,85
6	434,93	500,17	575,20	661,48	760,70	874,80	326,20	375,13	431,40	496,11	570,52	656,10	217,47	250,09	287,60	330,74	380,35	437,46
7	467,55	537,69	618,34	711,09	817,75	940,41	350,66	403,26	463,75	533,31	613,31	705,31	233,78	268,84	309,17	355,54	408,87	470,22
8	502,62	578,01	664,71	764,42	879,09	1,010,94	376,96	433,51	498,53	573,31	659,31	758,21	251,31	289,00	332,36	382,21	439,54	505,47
9	540,31	621,36	714,56	821,75	945,01	1,086,76	405,24	466,02	535,92	616,31	708,76	815,07	270,16	310,68	357,28	410,87	472,51	543,38

ANEXO II

a que se refere o Artigo 1.° da Lei Complementar n.° 630, de 15 de setembro de 1989

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

FAIXA	TABELA I 40 HS/SEM	TABELA II 30 HS/SEM	TABELA III 20 HS/SEM
1	225,81	169,36	112,91
2	242,75	182,06	121,37
3	260,95	195,72	130,48
4	280,53	210,39	140,26
5	301,56	226,17	150,78
6	324,18	243,14	162,09
7	348,50	261,37	174,25
8	374,63	280,97	187,32
9	402,73	302,05	201,37
10	432,93	324,70	216,47
11	465,40	349,05	232,70
12	500,31	375,23	250,16
13	537,83	403,38	268,92
14	578,17	433,63	289,09
15	621,53	466,15	310,77
16	668,15	501,11	334,07
17	718,26	538,70	359,13
18	772,13	579,10	386,06
19	830,04	622,53	415,02
20	892,29	669,22	446,15
21	959,21	719,41	479,61
22	1,031,16	773,37	515,58
23	1,108,49	831,37	554,25
24	1,191,63	893,72	595,81
25	1,281,00	960,75	640,50
26	1,377,08	1,032,81	688,54
27	1,480,36	1,110,27	740,18
28	1,591,38	1,193,54	795,69

LEI COMPLEMENTAR N.° 631, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a fixação de valores para as Escalas de Vencimentos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.° — Os valores das Escalas de Vencimentos Nível Superior e Cargos em Comissão, instituídas pelo artigo 6.° da Lei Complementar n.° 556, de 15 de julho de 1988, ficam fixados na conformidade dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2.° — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.° — Os vencimentos e salários dos funcionários e servidores integrantes da série de classes de Contador, de que trata o § 1.° do artigo 12 da Lei Complementar n.° 549, de 24 de junho de 1988, ficam fixados na conformidade do Anexo III desta lei complementar.

Artigo 4.° — O vencimento mensal de Secretário de Estado fica fixado em NCz$ 1.755,97 (um mil, setecentos e cinqüenta e cinco cruzados novos e noventa e sete centavos).

Artigo 5.° — O limite máximo de retribuição a que se refere o inciso VI do artigo 92 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.° 57, de 25 de setembro de 1987), fica fixado em NCz$ 3.807,81 (três mil, oitocentos e sete cruzados novos e oitenta e um centavos).

Artigo 6.° — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 7.° — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de NCz$ 84.750.000,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinqüenta mil cruzados novos), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1.° do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8.° — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.° de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de setembro de 1989.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.° DA LEI COMPLEMENTAR N.° 631, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS						TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS					
	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI
1	302,95	348,40	400,66	460,76	529,87	609,35	227,22	261,30	300,49	345,57	397,40	457,01	151,48	174,20	200,33	230,38	264,94	304,68
2	325,68	374,53	430,71	495,31	569,61	655,05	244,26	280,90	323,03	371,49	427,21	491,29	162,84	187,26	215,35	247,66	284,81	327,53
3	350,10	402,62	463,01	532,46	612,33	704,19	262,58	301,96	347,26	399,35	459,25	528,14	175,05	201,31	231,51	266,23	306,17	352,09
4	376,36	432,81	497,74	572,40	658,26	756,97	282,27	324,61	373,30	429,30	493,69	567,73	188,18	216,41	248,87	286,20	329,13	378,52
5	404,59	465,23	535,07	615,33	707,63	813,77	303,44	348,96	401,30	461,49	530,72	610,33	202,09	232,64	267,53	307,66	353,61	406,85
6	434,93	500,17	575,20	661,48	760,70	874,80	326,20	375,13	431,40	496,11	570,52	656,10	217,47	250,09	287,60	330,74	380,35	437,46
7	467,55	537,69	618,34	711,09	817,75	940,41	350,66	403,26	463,75	533,31	613,31	705,31	233,78	268,84	309,17	355,54	408,87	470,22
8	502,62	578,01	664,71	764,42	879,09	1,010,94	376,96	433,51	498,53	573,31	659,31	758,21	251,31	289,00	332,36	382,21	439,54	505,47
9	540,31	621,36	714,56	821,75	945,01	1,086,76	405,24	466,02	535,92	616,31	708,76	815,07	270,16	310,68	357,28	410,87	472,51	543,38

ANEXO II

a que se refere o Artigo 1.° da Lei Complementar n.° 631, de 15 de setembro de 1989

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

FAIXA	TABELA I 40 HS/SEM	TABELA II 30 HS/SEM	TABELA III 20 HS/SEM
1	225,81	169,36	112,91
2	242,75	182,06	121,37
3	260,95	195,72	130,48
4	280,53	210,39	140,26
5	301,56	226,17	150,78
6	324,18	243,14	162,09
7	348,50	261,37	174,25
8	374,63	280,97	187,32
9	402,73	302,05	201,37
10	432,93	324,70	216,47
11	465,40	349,05	232,70
12	500,31	375,23	250,16
13	537,83	403,38	268,92
14	578,17	433,63	289,09
15	621,53	466,15	310,77
16	668,15	501,11	334,07
17	718,26	538,70	359,13
18	772,13	579,10	386,06
19	830,04	622,53	415,02
20	892,29	669,22	446,15
21	959,21	719,41	479,61
22	1,031,16	773,37	515,58
23	1,108,49	831,37	554,25
24	1,191,63	893,72	595,81
25	1,281,00	960,75	640,50
26	1,377,08	1,032,81	688,54
27	1,480,36	1,110,27	740,18
28	1,591,38	1,193,54	795,69

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo 2
Economia e Planejamento..... 3
Justiça..... 3
Promoção Social..... 3
Segurança Pública 3
Fazenda 5
Agricultura e Abastecimento ... 7
Educação 7
Saúde..... 12
Energia e Saneamento..... 20
Transportes 20
Administração..... 21
Cultura..... 21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ... 21
Esportes e Turismo 21
Habitação e Desenvolvimento Urbano..... 21
Meio Ambiente 22
.....
Defesa do Consumidor 22
Universidade de São Paulo 22
Universidade Estadual de Campinas..... 23
Universidade Estadual Paulista.. 23
Ministério Público..... 24
Tribunal de Contas 25
Editais 32
Concursos..... 35
Assembléia Legislativa..... 71
Diário dos Municípios..... 81
Boletim Federal..... 88
.....
.....